



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 00206.000705/2011-81
UNIDADE AUDITADA : 194041 - FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE FORTALEZA/CE
MUNICÍPIO - UF : Fortaleza - CE
RELATÓRIO N° : 201109087
UCI EXECUTORA : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201109087, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE FORTALEZA/CE.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 30/03/2011 a 13/04/2011, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Não foram realizadas as análises previstas no item 13, Parte A – Conteúdo Geral, Anexo III da Decisão Normativa TCU n° 110/2010 avaliação objetiva da posição patrimonial e financeira da entidade, ressaltando os aspectos de confiabilidade das informações e a aderência às normas em vigor), conforme orientação contida no Ofício TCU/ADPLAN n° 01/2011, de 13/01/2011.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Verificamos, da análise do Relatório de Gestão da Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional de Fortaleza, a ausência de informações sobre os programas/ações executados no âmbito de sua jurisdição, impossibilitando avaliar os resultados físicos e financeiros alcançados pela Unidade no decorrer do exercício de 2010.

Questionada por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 201109087/001, de 25/03/2011, a FUNAI-CE informou por meio do Memo n° 054/AUDIN/2011, de 12/04/2011 que "não é responsável pelo gerenciamento do programa 0150 - Proteção Social dos Povos Indígenas, o qual é gerenciado em nível macro pela 194035 – FUNAI-Sede, que prestará tais informações em seu Relatório de Gestão, não é gestora de Programas de Governo, estando a sua gerência a cargo da

Direção Geral da Fundação e não é gestora de ações orçamentárias, estando o cumprimento das metas físicas relacionadas às ações orçamentárias constantes da LOA 2010, sob a responsabilidade das Diretorias da FUNAI-Sede, por meio de seus coordenadores de ação”.

Em que pese a ausência de informações sobre a execução programática da Unidade, verificamos, conforme consulta ao SIAFI Gerencial, que o orçamento previsto para a Coordenação Regional de Fortaleza FUNAI-CE no montante de R\$ 2.498.830,32 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta reais e trinta e dois centavos) para o exercício de 2010 foi executado em 100%, sendo que desse montante, a maior parte das despesas foi executada nas ações 2272- Gestão e Administração do Programa (R\$ 722.013,95) e 2711 - Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas (R\$ 781.411,91), nos percentuais de 30,26 e 32,75%, respectivamente.

Em seu relatório, a Unidade destacou que as atividades de monitoramento territorial e as ações de acompanhamento e fiscalização das Políticas de Educação Escolar Indígena e Apoio a Estudantes Fora das Aldeias apresentaram problemas de execução, enquanto as ações de Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas e Proteção e Promoção Social superaram de forma significativa as metas estabelecidas.

As principais dificuldades para a realização dos objetivos da UJ, segundo a Unidade, foram o atraso na descentralização de recurso orçamentário e financeiro, sem obedecer ao cronograma de desembolso previsto na programação do ano fiscal de 2010; o atraso na realização do Seminário de Informação e Esclarecimento sobre a Reestruturação da FUNAI; o atraso na definição das atribuições das CTLs localizadas no Estado da Paraíba; e as limitações orçamentárias para viabilizar a implantação das CTLs e Comitê Regional.

Consideramos plausíveis as alegativas da Unidade retromencionadas, no entanto, ressaltamos que algumas das deficiências foram causadas por falhas nos controles internos, conforme item 4.3 deste relatório.

4.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Verificamos, por meio de consulta ao Relatório de Gestão da Coordenação Regional da FUNAI no Ceará, que a Unidade ainda não implementou indicadores visando avaliar o desempenho da gestão relativamente às ações sob sua responsabilidade.

De acordo com justificativas apresentadas pela Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01, de 25/03/2011, a ausência de indicadores deveu-se ao fato da UJ ter sido instituída no final de 2009, por meio do Decreto nº 7.056, de 29/12/2009, e sua efetiva implantação ter ocorrido ao longo do exercício de 2010, constituindo-se anteriormente em um Núcleo de Apoio Local, vinculado à Coordenação Regional da Paraíba, não havendo, portanto, ainda, subsídios básicos necessários para a definição de indicadores, o que deverá ocorrer durante o presente exercício.

Recomendação:

Envidar esforços, no sentido de implantar indicadores institucionais tempestivamente para o próximo processo de prestação de contas.

4.3 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

No que tange aos controles internos implementados pela Coordenação Regional da Funai de Fortaleza/CE, muito embora a Unidade tenha avaliado positivamente diversos aspectos de controle interno, conforme consta do quadro “Quadro A.6.1 - Estrutura de controles internos da UJ” do Relatório de Gestão, verificamos, a partir das análises efetuadas durante os trabalhos de auditoria, a ausência de mecanismos de controles internos que permitam mitigar os riscos inerentes às diversas atividades da Instituição, conforme discorremos a seguir.

Inicialmente, cabe destacar que a estrutura atual da Coordenação/Superintendência Regional da FUNAI-CE foi definida por meio do Decreto nº 7.056, de 28/12/2009, o qual aprovou e estabeleceu os quadros e funções e as competências das Regionais, sendo que o artigo 6º do citado Decreto estabelece que será editado regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto da Funai, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, o que não ocorreu até o encerramento do exercício sob exame.

De acordo com resposta da Unidade à Solicitação de Auditoria - SA nº 201109087/001, de 25/03/2011, “a atuação da FUNAI/CE baseia-se nas informações e instruções normativas oriundas de seu órgão central em Brasília, não existindo um regimento interno definido para a Regional e nem uma manualização de suas atividades.”

De nossas análises/entrevistas, verificamos que não existem setores formalmente definidos, como um setor responsável pelo setor de licitação e compras, outro pelo almoxarifado, arquivo, financeiro etc. O quadro funcional reduzido da Unidade (dezoito funcionários) concorre para a não segregação tanto de servidores como de tarefas num setor específico.

Na situação atual, verificamos que os servidores absorvem diversas atividades no seu dia-a-dia, as quais são distribuídas de forma pontual e sem seguir algum tipo de regimento, manual ou checklist, ou seja, um mesmo servidor executa atividades que, em tese, deveriam ser desenvolvidas em setores diferentes (como o caso de uma servidora que além de pregoeira é chefe do patrimônio e atua na área de orçamento da Entidade).

Em função disso, em algumas áreas da Unidade não está havendo a necessária segregação de funções, haja vista a concentração de atividades por um mesmo servidor, exemplificando, a servidora designada como pregoeira é responsável também pela elaboração do edital, termo de referência e elaboração dos contratos; enquanto outra servidora é responsável por todos os pagamentos e ao mesmo tempo organiza os processos e ainda é a chefe responsável por toda área administrativa da Unidade.

Diante desse quadro, foram constatadas deficiências nos controles internos da Unidade, como as registradas no item 4.5 deste relatório.

Em que pesem os problemas nos controles internos não terem gerado falhas mais graves e/ou prejuízos, até em face da baixa materialidade dos recursos movimentados pela Unidade no exercício, consideramos necessário um aprimoramento na sistemática de delegação de funções e a definição formal das atribuições dos servidores, para que seja mitigada a ocorrência de problemas futuros, de ordem legal ou até de prejuízos ao erário, caso as situações identificadas não sejam corrigidas.

Recomendação:

Aprimorar a sistemática de delegação de funções e de definição formal das atribuições dos servidores.

4.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Verificamos por meio de consulta ao Siafi Gerencial bem como da planilha disponibilizada pelo órgão central da CGU, para a análise da Avaliação da Gestão 2010, constantes do INTRACGU (FTP Público), que a Coordenação Regional da Funai em Fortaleza/CE não apresentou transferências

recebidas e concedidas no exercício de 2010.

4.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A Coordenação Regional da Funai de Fortaleza/CE realizou, no exercício de 2010, despesas no montante de R\$ 2.498.829,32, executadas nas seguintes modalidades de licitação:

Modalidade de Licitação	Valor no exercício	% Valor sobre total	Montante analisado	% Recursos Analisados
Dispensa de licitação	322.305,15	16,46	31634,8	9,81
Inexigível	13.850,00	0,70	-	
Convite	35.891,35	1,83	-	
Pregão	1.584.024,70	80,97	205100,99	12,95
Total	1.956.71,20	100,00%	236.735,79	12,10

Ressaltamos que as despesas totais da Unidade, excetuando-se aquelas referentes a pessoal e encargos sociais, totalizaram R\$ 2.498.829,32, portanto 78,28 % das despesas realizadas foram executadas por meio de procedimentos licitatórios, conforme quadro retromencionado.

A partir das análises efetuadas, verificou-se falhas formais nos processos licitatórios e de dispensa de licitação abaixo relacionados, tais como homologação e emissão de ordem de compra/serviço, previamente à data de apresentação das propostas de preço, falta de planejamento nas aquisições da Unidade quanto aos seus quantitativos, ocasionadas por falhas nos controles internos relacionadas, sobretudo pela segregação deficiente de funções.

Nº da Licitação	Contratada	Valor da Licitação Liquidado em 2010	Oport. e Conv. Do motivo da Lic.	Modalidade da Licitação	Fund. Da Dispensa	Fund. Da Inexig.
08087.0000.222/2010	R K Indústria de Implemento Agrícolas Ltda. (CNPJ 054.043.720.0001-58)	14.590,00	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica
	Casa da Agricultura Ltda (CNPJ 35.574.151/0001-38)	34.900,00	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica

08087.0000.193/2010	J.J Vitalli (CNPJ 08.658.622/0001-13)	5018,00	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica
	Casa da Agricultura Ltda (CNPJ 35.574.151/0001)	40535,78	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica
08087.0000.317/2010	Chevromais – Com. De Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda. (CNPJ 09.017.325/0001-51)	2.974,74	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica
	Pontual Licitações Ltda – ME (CNPJ 09.343.660/0001-40)	8.212,08	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica
08087.0000.258/2010	F.M Araújo Bezerra –ME (CNPJ 00.062.779/0001-70)	2.589,60	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica
	Cariri Comercial e Construções Ltda. (03.626.305/0001-00)	808,00	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica
	F A Comércio da Construção Ltda –EPP (CNPJ 06.098.881/000-01)	5.103,98	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica
08087.0000.173/2010	F P Petróleo Ltda. (CNPJ nº 05.024.078/0001-60)	54.157,15	Adequada	Pregão	Não se aplica	Não se aplica
08087.000.012/2010-DV	P F Neto Petróleo e Combustíveis Ltda.	1.500,00	Adequada	Dispensa	Inadequada	Não se aplica
08087.000.170/2010-DV		2.000,00	Adequada	Dispensa	Inadequada	Não se aplica

08087.000.096/2010-DV		1.500,00	Adequada	Dispensa	Inadequada	Não se aplica
08087.000.407/2010-DV	Romilson Brasil de Araujo (CNPJ 05.035.108/0001-33)	9.890,80	Adequada	Dispensa	Inadequada	Não se aplica
08087.000.405/2010-DV	Casa da Agricultura Ltda (CNPJ 35.574.151/0001-38)	7.294,00	Adequada	Dispensa	Inadequada	Não se aplica
08087.000.406/2010-DV		6.450,00	Adequada	Dispensa	Inadequada	Não se aplica
08087.000.408/2010-DV		3.000,00	Adequada	Dispensa	Inadequada	Não se aplica

Da análise efetuada foi constatada também a aquisição indevida de combustível por dispensa de licitação ocorrida no período de vigência de contrato de fornecimento de combustível.

Recomendação:

Doravante, providenciar a correta verificação da formalização de processos licitatórios e de dispensa de licitação, bem como planejar adequadamente a aquisição de bens e serviços, visando atender às necessidades efetivas do órgão.

4.6 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

De acordo com as informações constantes do Relatório de Gestão, a Coordenação Regional de Fortaleza/CE apresentava, no final do exercício de 2010, um total de 64 servidores, sendo 57 efetivos e 7 sem vínculo, incluindo-se nesse número as Coordenações Técnicas Locais de Baía da Traição/PB, de João Pessoa/PB, de Natal/RN e de Piri-piri/PI, subordinadas à Unidade de Fortaleza, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	EFETIVO	SEM VÍNCULO	TOTAL
CR de Fortaleza	19	3	22
CTL de João Pessoa	20	1	21
CTL de Baía da Traição	18	1	19

CTL de Natal	-	1	1
CTL de Piripiri	-	1	1
TOTAL	57	7	64

Desse total de 64 servidores, dez referem-se a servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior (três efetivos e sete sem vínculo), e sete referem-se a servidores ocupantes de funções gratificadas, todos efetivos.

No transcorrer dos trabalhos de auditoria realizado na Unidade, tendo em vista o número de servidores à disposição (vinte e dois servidores, entre efetivos e sem vínculo) na Coordenação Regional de Fortaleza/CE, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 201109087/004, de 13/04/2011, requisitando um posicionamento a respeito do dimensionamento do quadro de pessoal, no que se refere ao quantitativo, composição qualitativa e perfil necessário, tendo a CR de Fortaleza/CE informado o que se segue:

“O quadro de pessoal disponível atende pontualmente ao cumprimento e atingimento dos objetivos e metas da Unidade, havendo entretanto, como nas demais Coordenações Regionais em todo o País, uma lacuna de profissionais com qualificação superior desejável nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia, Engenharia, Agronomia, Antropologia, História e Administração, entre outras, existindo uma maioria servidores próximos da aposentadoria e de graduados no 2.º e 1.º Graus”.

Cabe ressaltar, relativamente à qualificação dos servidores da Unidade, que de acordo com informações prestadas pela Unidade, dos 22 servidores à disposição da Unidade durante o exercício de 2010, 16 possuem nível médio enquanto apenas seis possuem nível superior confirmando a lacuna de profissionais de nível superior relatada pela CR de Fortaleza/CE, o que poderá impactar o atingimento dos objetivos, metas e estratégias da Unidade.

Relativamente às Coordenações Técnicas Regionais de Baía da Traição e de João Pessoa, a situação se agrava, pois dos 40 servidores alocados nas duas unidades, onze possuem 2º grau e apenas treze possuem o 3º grau, enquanto onze servidores possuem o 1º grau completo, dois tem 1º grau incompleto e três são apenas alfabetizados.

Conforme art. 19 do Decreto nº 7.056/2009, compete à Coordenação Geral de Gestão de Pessoal planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de Recursos Humanos da Fundação Nacional do índio – FUNAI, no entanto não há evidências que a citada Coordenação Geral tenha realizado estudos quanto:

- a) ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil;
- b) quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias; e
- c) quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance das necessidades da Entidade.

Considerando o exposto, constatamos que há por parte da Entidade um reconhecimento quanto à deficiência qualitativa de pessoal, entretanto, não foi instituído até o momento o Regimento Interno da Entidade e não houve formalização das deficiências para saneamento da questão junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoal.

4.7 Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno

Durante o exercício sob exame não foram expedidas para a Unidade recomendações pela Controladoria-Geral da União, em ações de controle realizadas junto à Funai/CE e nem diligências/determinações por parte do Tribunal de Contas da União nem da Auditoria Interna da Funai.

4.8 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Conforme informação constante do Relatório de Gestão da Coordenação Regional da FUNAI de Fortaleza/CE, e da verificação no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, verificamos que no exercício sob exame não ocorreram passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

4.9 Avaliação da Conformidade da Inscrição de Restos a Pagar

De acordo com os registros do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, foram os seguintes os valores inscritos em Restos a Pagar no exercício financeiro de 2010:

Restos a Pagar Inscritos em 2010 (A) (R\$)	Restos a Pagar Analisados (B) (R\$)	Percentual Analisado (B) / (A)	% de RP com inconsistência
2.057.614,55	187.957,56	9,13%	0,00%

Do montante de despesas analisadas, conforme mencionado no quadro anterior, verificamos que as mesmas apresentavam condições de serem inscritas em Restos a Pagar, tendo em vista atenderem os requisitos previstos no Decreto nº 93.872/86.

De acordo com o Quadro A.3.1 – Situação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores constante do Relatório de Gestão da CR de Fortaleza/CE, existe saldo de restos a pagar de exercícios anteriores não processados, inscrito nos exercícios de 2008 (R\$ 1.001.457,00) e 2009 (R\$ 95.274,00), sendo tal saldo devidamente justificado pela Unidade no item do citado relatório, conforme o seguinte:

“Os valores existentes de Restos a Pagar referentes aos exercícios anteriores a 2009 são decorrentes da transferência de recursos feita em fevereiro de 2010, que tratou da incorporação da extinta Administração Regional de João Pessoa/PB - UG 194079 a esta UJ – 194041, e que, com a incorporação da antiga UG 194079, o principal evento negativo diagnosticado abrange as limitações de execução de serviços e entregas de materiais, fatores que se encontram ainda dificultando a quitação dos mesmos”.

4.10 Avaliação dos Critérios - Chamamento Público

Em função da ausência de transferências recebidas e concedidas no exercício de 2010, a Coordenação Regional da Funai de Fortaleza/CE não realizou chamamentos públicos no exercício sob exame.

4.11 Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV

Para verificarmos se os contratos celebrados pela Unidade estavam corretamente registrados no SIASG, confrontamos a relação obtida junto ao SIAFI Gerencial, com a relação de contratos disponibilizada pela CR de Fortaleza/CE, onde verificamos que as informações relativas aos contratos da Unidade não estão sendo corretamente registradas no SIASG, haja vista termos verificado a ausência de registro no referido de alguns contratos, bem como o registro incorreto do valor de um contrato.

De acordo com informações prestadas pela Unidade, o registro no SIASG cabe ao setor responsável por Registro e Publicação dos Contratos em Brasília (CCONT), uma vez que não há na Unidade, servidor habilitado a alimentar o SIASG em todos os níveis, não cabendo à Unidade, CR de Fortaleza/CE a inserção no SIASG de um contrato nem a correção de registro indevidos.

Considerando que há uma centralização de registros no SIASG, entendemos que caberia uma reavaliação da sistemática adotada pela Funai para o cadastro de contratos no referido sistema, uma vez que o setor competente (CCONT) é sobrecarregado com o registro de seus próprios contratos e com a demanda de todas as coordenações regionais, sendo necessário, ainda, que fosse municiado tempestivamente acerca de eventuais pendências nesses sistemas para que as informações no sistema não apresentassem nenhuma divergência.

Recomendação:

Instituir sistemática de verificação do atendimento das informações exigidas no SIASG, de tal forma que a autoridade pertinente seja municiada tempestivamente das informações acerca de eventuais pendências nesses sistemas.

4.12 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Conforme Declaração da Coordenação de Administração de Pessoal da FUNAI, anexa ao Relatório de Gestão da Unidade, os servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções de confiança da Coordenação Regional de Fortaleza/CE cumpriram com as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10/11/1993, no que se refere à entrega da declaração de bens e rendas do exercício de 2010, ano base 2009.

4.13 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Verificamos, por meio de consulta ao Relatório de Gestão da Coordenação Regional de Fortaleza/CE, que a Unidade ainda não inclui critérios de sustentabilidade ambiental em suas aquisições nem implementou a separação de resíduos recicláveis para encaminhamento à coleta seletiva solidária, conforme dispõem os artigos 5º e 6º do Decreto 5.940, de 25/10/2006.

De acordo com justificativas apresentadas pela Coordenação Regional de Fortaleza/CE, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01, de 25/03/2011, a Unidade não contemplou critérios de sustentabilidade ambiental por não ter recebido recomendações ou determinações quanto à inclusão desses critérios nos instrumentos formalizados, o que deverá ocorrer durante o presente exercício.

Em que pese a Unidade não ter recebido recomendações sobre a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental, deverá adotar, de forma usual, na aquisição de bens, os quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro A.6.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, visando atender à Portaria SLTI/MP nº 02, de 16/03/2010, bem como, passar a realizar a separação adequada de resíduos recicláveis em conformidade com as determinações do Decreto nº 5.940/2006.

Recomendação:

Adotar, de forma usual, na aquisição de bens, os quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro A.6.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, visando atender à Portaria SLTI/MP nº 02, de 16/03/2010, bem como, passar a realizar a separação adequada de

resíduos recicláveis em conformidade com as determinações do Decreto nº 5.940/2006.

4.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

No que tange aos bens imóveis da Unidade, de acordo com informações constantes do Relatório de Gestão da Coordenação Regional da Funai de Fortaleza/CE, Quadro A.7.1, a Unidade possuía, em 31/12/2010, dois imóveis sob a sua jurisdição, um localizado no município de Baía da Traição/PB e outro em João Pessoa/PB, no entanto, verificamos a existência de quatro imóveis registrados no SPIUNET em nome da Unidade, sendo um deles com a data de avaliação vencida, e que não havia sido realizado Inventário de Bens Imóveis.

A Unidade justificou, em resposta às Solicitações de Auditoria nº 201109087/0001 e 201109087/0003, de 25/03 e 07/04/2011, respectivamente, que desconhecia o registro dos imóveis no SPIUNET em seu nome, decorrente da extinção da Administração Regional de João Pessoa/PB (UG 194079), tendo a transferência destes bens ocorrido via SIAFI, em 29/11/2010, sem qualquer comunicação à CR de Fortaleza/CE.

De acordo, ainda, com justificativas da Unidade, pelo fato da CGAF-Brasília, atualmente DPT-Diretoria de Proteção Territorial, responsável pelo cadastramento no SPIUNET, não ter informado à CR de Fortaleza/CE a respeito do referido ato, a Unidade ignorava, até o presente momento, a sua responsabilidade a respeito desses bens, tendo solicitado, por meio de Memorando à DPT-Brasília, os esclarecimentos necessários pertinentes a esta questão, sem resposta até o final dos trabalhos de auditoria.

Deste modo, concluímos pela falta de controle relativamente aos bens imóveis da Unidade, uma vez que, apesar da transferência dos referidos imóveis para a titularidade da Unidade e da existência de um imóvel com data de avaliação vencida, a Unidade não recebeu qualquer comunicação a respeito da responsabilidade sobre os referidos bens, não tendo, deste modo, constituído Comissão para Inventário dos Bens Imóveis e nem habilitado servidor no sistema SPIUNET, estando no aguardo de esclarecimentos solicitados à sede da FUNAI.

Recomendação:

Adotar as providências necessárias junto à Funai e à DPU, visando habilitar servidor para o SPIUNET e à implantação de controles internos relativos à gestão patrimonial da Unidade.

4.15 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

No que tange à Gestão de Tecnologia da Informação, verificamos, conforme artigo 19, inciso XII do Decreto nº 7.056, de 28/12/2009, que cabe à Diretoria de Administração e Gestão, órgão integrante da estrutura da Funai/DF, “coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua implementação no âmbito da FUNAI, nas áreas de desenvolvimento dos sistemas de informação, de manutenção e operação, de infraestrutura, de rede de comunicação de dados e de suporte técnico”, não cabendo, portanto, à CR de Fortaleza/CE, ações nessa área, com exceção do quesito Segurança da Informação.

Com relação a esse aspecto, muito embora a CR de Fortaleza/CE tenha informado no Quadro A.8.1 – Gestão de TI da UG que existe Política de Segurança da Informação (PSI) em vigor, instituída por documento específico, verificamos que a Unidade não possui uma área específica, com responsabilidades definidas, para lidar estrategicamente com segurança da informação, constituindo-se a PSI em uma unidade de servidor que vincula todos os setores da Unidade através de rede, com back-ups frequentes e proteção por meio de senhas pessoais que permitem o acesso dos servidores somente ao seu setor.

Deste modo, vislumbra-se a necessidade de proceder à implementação de ações visando atender às determinações do Decreto nº 3.505/2000, que regula a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como atender à Norma nº 06/IN01/DSIG/GSIPR/PR/2009, no sentido de criar efetivamente uma Política de Segurança da Informação com atribuições e responsabilidades definidas, inclusive com ampla divulgação interna.

Recomendação:

Instituir e manter atualizada formalmente uma Política de Segurança de Informação (PSI), aprovada pelo corpo diretivo e de conhecimento de todos, que contemple os seguintes aspectos dentre outros: definição de segurança da informação, metas globais, escopo e importância do compartilhamento da informação; declaração do comprometimento da direção; estrutura para estabelecer os objetivos de controle e os controles; e definição das responsabilidades gerais e específicas

5. Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE, 13 de maio de 2011.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 201109087
UNIDADE AUDITADA : 194041 - FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL DE FORTALEZA/CE
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 00206.000705/2011-81
MUNICÍPIO - UF : Fortaleza - CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109087, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63 seja pela **regularidade**.

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2011



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
 SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201109087
 EXERCÍCIO : 2010
 PROCESSO Nº : 00206.000705/2011-81
 UNIDADE AUDITADA : 194041 - FUNAI-COORDENAÇÃO REGIONAL
 DE FORTALEZA/CE
 MUNICÍPIO - UF : Fortaleza - CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As operações finalísticas e estratégicas da UJ se deram à conta do Programa 0150 – Proteção e Promoção dos Povos Indígenas, do PPA 2008-2011, merecendo destaque operacional, durante o exercício, os esforços para a instalação das novas Coordenações Técnicas Locais - CTL's, a instalação de GTs responsáveis pela identificação, delimitação de Terras Indígenas e demarcação física de TI, a humanização no atendimento aos segurados especiais indígenas, viabilizada por meio de ajuste entre INSS e FUNAI, e o apoio a agricultores e estudantes indígenas.

3. A execução da política pública a cargo da UJ foi parcialmente impactada no tocante às atividades de monitoramento territorial e às ações de acompanhamento e fiscalização das Políticas de Educação Escolar Indígena e Apoio a Estudantes Fora das Aldeias, considerando as restrições orçamentárias ocorridas no período examinado.

4. Dentre as dificuldades estruturantes da UJ, pode-se citar as limitações orçamentárias, seja por insuficiência de recursos ou por atraso dos limites orçamentários, dificuldades na percepção interna sobre o processo de reestruturação da FUNAI, a indefinição de atribuições de Coordenações Técnicas Locais – CTLs, tendo sido observada, ainda, fragilidade no planejamento de aquisições em face de dispensa de licitação para o fornecimento de combustível.

5. Quanto à atuação da Controladoria Geral da União - CGU, foi verificado que não houve, no exercício de 2010, recomendações efetuadas para a Unidade examinada. Também inexistem recomendações pendentes de exercícios anteriores.

6. No que pertine à qualidade e à suficiência dos controles internos administrativos, verificou-se fragilidades nos mecanismos de controle de modo a mitigar os riscos inerentes à UJ, com deficiências caracterizadas pela falta de regimento interno, de delegação de funções, da manualização de procedimentos e rotinas, da departamentalização formal por setores, além de inobservância do princípio da segregação de funções, em que pese os controles internos não terem gerado falhas mais graves e/ou prejuízos, até em face da baixa materialidade dos recursos movimentados pela UJ, no exercício em foco.

7. Durante o exercício de 2010, foram observados movimentos de revisão de práticas administrativas da Unidade com o intuito de melhorar seus resultados, merecendo registro o Plano

Estratégico da Coordenação Regional de Fortaleza, no intuito de associar as atividades de planejamento da CR Fortaleza (serviço meio) e as atividades finalísticas exercidas pelas CTLs.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 5 de agosto de 2011